

PROCESSOS:	517.567/83	
DECISÕES:	Nº 44/91-CAUMA	65/91-CAUMA
DATAS:	02.05.91	26.06.91
DECRETOS:	LEI 984	17.276
DATAS:	15.12.95	10.04.96
PUBLICAÇÃO:	11.04.96	

### 1 - LOCALIZAÇÃO

SHIN - SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE  
 QL 13 trecho 13 lote "B" - Ponto de Atração Norte 13 - PAN 13.

### 2 - PLANTA DE PARCELAMENTO

URB 13/95 (SICAD 104-IV-5-C, SICAD 121-II-2-A)

### 3 - USO PERMITIDO

Institucional ou Comunitário

- Atividade - lazer do tipo:
  - . Recreação, com os seguintes equipamentos
    - . Aerodelismo/nautimodelismo
    - . Parque infantil
    - . Praça, jardins, parques
    - . Quadra de esportes
    - . Kartódromo
    - . Velódromo (pedalinhos, caiaques, ancoradouros)
    - . Piscina pública
  - . Diversões com os seguintes equipamentos:
    - . Diversões eletrônica:
      - . Jogos (boliche, bilhar, pebolim e outros)
      - . Ringue de patinação
      - . Cinema
      - . Teatro
    - . Atividade - Cultural do tipo: Teatro de arena
  - Atividade - mobiliário urbano tipo:
    - . Banca de flores
    - . LRS - banca de jornais e revistas

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

**NGB — 13 / 95**

**SHIN-SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE  
 TRECHO 13 - QL 13  
 LOTE "B"**

FOLHA: 01 / 04

DATA: ABRIL

PROJETO: *[assinatura]*  
 WILMA

CONF. Nº *[assinatura]*  
 PROJ - MARILIA

VISTO: *[assinatura]*  
 DPRO - BENNY

APROVO: *[assinatura]*  
 SP - IPDF

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL-IPDF-DF**

- . Sanitários públicos
- . Abrigo de táxis
- . Administração de área de lazer
- . SE - Subestação de Energia Elétrica (CAV)
- . Bando de Jardim
- . Coreto
- . Depósito de detritos
- . Esculturas ornamentais
- . Churrasqueiras
- . Guaritas policiais
- . Fontes, chafarizes
- . Pergolados
- . Telefones públicos

#### COMERCIAL

- Atividades: prestação de serviços do tipo:
- Bares, restaurantes e congêneres especificamente:
  - . Bar/lanchonete/sorveteria/similares
  - . Restaurante/similares

#### 4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

ENDEREÇO	ORLA
LOTE "B"	30,00m

OBS.: As edificações internas do Ponto de Atração Norte 13 - PAN ' 13, deverão estar contidas dentro dos perímetros previstos' para estas edificações, que serão demarcadas no projeto de Urbanismo - Geométrico, Planimétrico - PLN.

#### 5 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal de área edificada + pela área do lote)x100  
 $T_{máx.O} = 20\%$  (vinte por cento), incluindo todas as áreas pavimentadas, tais como: estacionamento, kartódromo, passeios, etc.

#### 6 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

$T_{máx.C} = 5,0\%$  (cinco por cento) da área do lote.

#### 7 - PAVIMENTOS

- 7.a - Número máximo de pavimentos: 2 (dois) pavimentos.
- 7.b - 1º PAVIMENTO - denominado pavimento térreo, destina-se ' às atividades inerentes ao (s) uso (s) permitido (s) no ítem 3 nesta NGB.

7.c - 2º PAVIMENTO OU MEZANINO - pavimento optativo - denominado pavimento superior, destina-se às atividades semelhantes ou complementares aquelas desenvolvidas no pavimento térreo, sendo parte integrante do mesmo.

A área do mezanino será computada na taxa máxima de construção.

#### **8 - ALTURA DE EDIFICAÇÃO**

A altura máxima das edificações deverá ser de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) a partir da cota de soleira fornecida pela Divisão de Cadastro da RA XVIII.

#### **9 - ESTACIONAMENTO**

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos em superfície, dentro dos limites do lote. No entanto deverão ser desenvolvidos fora dos limites do perímetro das áreas a serem propostas, e deverão ser propostas para pleno atendimento às atividades que aí venham a ser desenvolvidas.

Os estacionamentos a serem projetados deverão distar no mínimo 80,00m (oitenta metros) entre si, prevendo-se a proporção de 1 (uma) vaga para uma média de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) da área do lote.

#### **10 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE**

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada), dentro dos limites do lote, com taxa mínima de 80% (oitenta por cento) da área do mesmo.

#### **11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS**

Será optativa o cercamento desta área, devendo seu acesso ser livre ao público.

Quando houver, o cercamento deverá ter altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) podendo ser: do tipo grade ou alambrado em todas as divisas do lote.

Não será permitido o cercamento das áreas destinadas as edificações.

#### **14 - GUARITA**

Será permitida, dentro dos limites do lote, a construção de guarita, podendo para efeito de composição arquitetônica do conjunto do portão de entrada, ser construída uma edificação de até 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) ou duas edificações de até 4,00m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) cada uma. Quando existir

cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiadas nas duas edificações, em pilares ou em balanço, sua área não será computada no cálculo de área de construção estabelecido neste ítem e nem na taxa máxima de construção.

**17 - ACESSO**

O acesso de veículos só poderá ocorrer pela via frontal ao lote.

**18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.a - Esta NGB é composta dos ítems 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, 14,17 e 18.

18.b - As atividades inerentes aos usos permitidos no ítem 3 (três) desta NGB está de acordo com o Código de Obras e Edificações de Brasília - COE - DF.

18.c - Esta NGB é complementada pelas Normas Relativas a Atividade - NRA e Normas Gerais de Construção - NCC, pertinentes as atividades em questão.

